



Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 03/2021 – De 01 a 15/02/2021.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Mérito Julgado.....	2
1.2. Acórdão Publicado.....	2
1.3. Trânsito em Julgado	3
1.4. Cancelado	6
2. RECURSO REPETITIVO.....	7
2.1. Acórdão Publicado.....	7
2.2. Trânsito em Julgado	7
3. CONTROVÉRSIA	9
3.1. Criada.....	9
3.2. Cancelada	9

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 786 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1010606	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil quando for invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, caput, III e X, e 220, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade de a vítima ou seus familiares invocarem a aplicação do direito ao esquecimento na esfera civil, considerando a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade.

Tese Fixada: É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.12.2016	JULGAMENTO: 11.02.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1124 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1294969	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.

Tese Fixada: Reafirmada a jurisprudência dominante sobre a matéria.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.02.2021	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 445 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636553	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; 37, caput; 71 e 74 da Constituição Federal, sobre a incidência do prazo de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria, notadamente acerca do termo inicial do prazo decadencial: se da concessão da aposentadoria ou se do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Tese Fixada: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 07/12/2020. Publicado acórdão em 04/02/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.06.2011	JULGAMENTO: 19.02.2020	PUBLICAÇÃO: 26.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 992 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 960429	ORIGEM: TJ/RN
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tese Fixada: Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e recebidos em parte em 15/12/2020. Publicado acórdão em 05/02/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.04.2018	JULGAMENTO: 05.03.2020	PUBLICAÇÃO: 24.06.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 147 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 176 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593824	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Tese Fixada: A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 23/11/2020. Publicado acórdão em 08/02/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.08.2009	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 366/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 136861	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil, ou não, do Estado por danos decorrentes de explosão ocorrida em residência utilizada como comércio de fogos de artifício, em face de omissão do dever de fiscalizar, nos termos da Lei Municipal nº 7.433/70.

Tese Fixada: Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.02.2011	JULGAMENTO: 11.03.2020	PUBLICAÇÃO: 22.01.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 532/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 633782	ORIGEM: STJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Aplicação de multa de trânsito por sociedade de economia mista.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 23, XII; 30; 39, caput, 41; 173; e 247, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de delegação do exercício do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta para aplicação de multa de trânsito.

Tese Fixada: É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, às pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.09.2016	JULGAMENTO: 26.10.2020	PUBLICAÇÃO: 25.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 147 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1115/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1293097	ORIGEM: TRF4 RS 1ª TURMA RECURSAL/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 37, X e XVI, 61, § 1º, II, a e c, e 167 da Constituição Federal a possibilidade de pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL): 20.11.2020	JULGAMENTO: 20.11.2020	PUBLICAÇÃO: 25.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 147 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1123 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1298177	ORIGEM: TRF4 - SC – 1ª TURMA RECURSAL/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, III, e 7º, I e III, da Constituição Federal o direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL): 18.12.2020	JULGAMENTO: 18.12.2020	PUBLICAÇÃO: 04.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1117/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265546	ORIGEM: TST/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, XXXVI, 114, I e IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal a controvérsia relativa ao recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL): 11.12.2020	JULGAMENTO: 11.12.2020	PUBLICAÇÃO: 17.12.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 06.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 147 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1104/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1281909	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Requisitos legais necessários para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria híbrida por idade.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 97; 195, § 5º; e 201 da Constituição Federal, a possibilidade de reconhecimento, para fins de carência, de período de trabalho rural remoto e descontínuo, exercido antes da Lei nº 8.213/1991, sem necessidade de recolhimento de contribuição previdenciária, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL): 25.09.2020	JULGAMENTO: 25.09.2020	PUBLICAÇÃO: 03.12.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1105/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1287510	ORIGEM: TJ/PR
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Exigibilidade de prévio requerimento administrativo como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXV, da CF, a exigibilidade do prévio requerimento administrativo, como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.

INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL): 23.10.2020	JULGAMENTO: 23.10.2020	PUBLICAÇÃO: 27.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 03.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 147 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 262/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 605533	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

Tese Fixada: O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 16/11/2020. Publicado acórdão em 30/11/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.04.2010	JULGAMENTO: 15.08.2018	PUBLICAÇÃO: 12.02.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 147 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 994 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1089282	ORIGEM: TJ/AM
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. III, da Constituição da República, a competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Tese Fixada: Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.05.2018	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: 04.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 12.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 325/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603624	ORIGEM: TRF4 - SC
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal,

acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2001, a possibilidade, ou não, da utilização, pelo constituinte derivado, do critério de indicação de bases econômicas, para fins de delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e, por conseguinte, a exigibilidade, ou não, da contribuição destinada ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8.209/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional.

Tese Fixada:: As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2020	JULGAMENTO: 23.09.2020	PUBLICAÇÃO: 13.01.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 520/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 665134	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.

Tese Fixada: O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Acolhidos e julgados em 11/11/2020. Publicado acórdão em 03/12/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.02.2012	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 906/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 946648	ORIGEM: TRF4 - SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.

Tese Fixada: É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2016	JULGAMENTO: 28.08.2020	PUBLICAÇÃO: 16.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 148 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Cancelado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 980/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1086583	ORIGEM: TST/AM
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 100, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Constituição da República a possibilidade de alteração de critérios para elaboração de contas já definidos em ação de conhecimento ou de execução contra a Fazenda Pública e, ainda, a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da sentença ao advento do regime jurídico único (RJU).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.12.2017	DECISÃO DE CANCELAMENTO: 03.02.2021	PUBLICAÇÃO: 04.02.2021	OBSERVAÇÃO: Tema Cancelado
---	---	----------------------------------	--------------------------------------

Fonte: Ofício Circular nº 1/SEJ/2021/STF (Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP) e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Acórdão Publicado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1034/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: Resp 1818487/SP, REsp 1816482/SP e REsp 1829862/SP
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

Tese Firmada: a) Eventuais mudanças de operadora, de modelo de prestação de serviço, de forma de custeio e de valores de contribuição não implicam interrupção da contagem do prazo de 10 (dez) anos previsto no art. 31 da Lei n. 9.656/1998, devendo haver a soma dos períodos contributivos para fins de cálculo da manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial. b) O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos e inativos sejam inseridos em plano de saúde coletivo único, contendo as mesmas condições de cobertura assistencial e de prestação de serviço, o que inclui, para todo o universo de beneficiários, a igualdade de modelo de pagamento e de valor de contribuição, admitindo-se a diferenciação por faixa etária se for contratada para todos, cabendo ao inativo o custeio integral, cujo valor pode ser obtido com a soma de sua cota-parte com a parcela que, quanto aos ativos, é proporcionalmente suportada pelo empregador." com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências. c) O ex-empregado aposentado, preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998, não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e os respectivos valores, desde que mantida paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/10/2019 e finalizada em 29/10/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 132/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias (acórdão publicado no DJe de 5/11/2019).

AFETAÇÃO: 05.11.2019	JULGAMENTO: 09.12.2020	PUBLICAÇÃO: 01.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1024/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1828993/RS
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Tese Firmada: A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de **enfermeiro** não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 126/STJ. Tema em IRDR n. 19/TRF4 (IRDR 50452529320174040000/TRF4 e 50105583120144047202/TRF4) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e acolhidos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Publicado acórdão em 28/10/2020.

AFETAÇÃO: 04.10.2019	JULGAMENTO: 12.08.2020	PUBLICAÇÃO: 20.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.02.2021
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1038/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1840154/CE e REsp 1840113/CE		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.			
Tese Firmada: Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.			
Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 140/STJ.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).			
AFETAÇÃO: 03.12.2019	JULGAMENTO: 23.09.2020	PUBLICAÇÃO: 23.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.02.2021
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1037/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814919/DF e REsp 1836091/PI		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		
Questão submetida a julgamento: Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.			
Tese Firmada: Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.			
Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 130/STJ. Trata-se de debate diverso do travado no Tema Repetitivo 250/STJ (REsp 1.116.620/BA), em que se limitou a discussão à natureza do rol de moléstias graves, constante do art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988 - se taxativa ou exemplificativa -, de modo a possibilitar, ou não, a concessão de isenção de imposto de renda a aposentados portadores de outras doenças graves e incuráveis. (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).			
Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados. Publicado acórdão em 28/10/2020.			
AFETAÇÃO: 03.12.2019	JULGAMENTO: 24.06.2020	PUBLICAÇÃO: 04.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.02.2021
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

TEMA DE REPETITIVO N. 1049/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
Questão submetida a julgamento: Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.			
Tese Firmada: A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco.			
Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/4/2020 e finalizada em 7/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 168/STJ.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 15/4/2020).			
Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados. Publicado acórdão em 17/11/2020.			
AFETAÇÃO: 15.04.2020	JULGAMENTO: 26.08.2020	PUBLICAÇÃO: 09.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 11.02.2021
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 254/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1888970/RJ e REsp 1905391/RJ
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Possibilidade de desconto em folha de pagamento de militar das Forças Armadas correspondendo ao máximo de 70% de sua remuneração ou proventos a título de empréstimo consignado.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

TERMO INICIAL: 08.02.2021	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 230/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1880271/PR
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 606.199/PR, julgado em sede de repercussão geral.

Anotações do NUGEP/STJ: Tema em IAC n. 03/TJPR (IAC 0005878.92.2008.8.16.0004/PR) - REsp em IAC. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 1/2/2021).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 202/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1877287/SP, REsp 1877280/SP, REsp 1877300/SP e REsp 1877301/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Termo final dos juros remuneratórios dos expurgos inflacionários incidentes em cadernetas de poupança.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Raul Araújo	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 204/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874632/AL e REsp 1867711/RS
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi

Descrição: (Im)possibilidade de decretação de usucapião sobre imóveis hipotecados em razão de valores do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	---	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 216/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1840889/PA, REsp 1878974/PA, REsp 1879260/PA, REsp 1879426/PA e REsp 1879635/PA
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Descrição: 1) Se há necessidade ou não de comprovação prévia, desde o ajuizamento da ação, da qualidade de pescador profissional artesanal, mediante carteira válida emitida pelo Ministério da Pesca e relatório do exercício da atividade de pesca, como forma de demonstrar a legitimidade ativa, bem como se é admissível ou não a demonstração desse fato (qualidade de pescador profissional artesanal) no decorrer do processo, por todos os meios de prova admitidos em direito, e não apenas por intermédio dos documentos exigidos pelo juiz de primeira instância, que extinguiu o processo sem resolução do mérito; 2) se foi atendido ou não o princípio da dialeticidade.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação a presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 10/02/2021).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 10/02/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Ofícios n. 001683/2021-CPPR/STJ, n. 001681/2021-CPPR/STJ, n. 001679/2021-CPPR/STJ, n. 001694/2021-CPPR/STJ e n.001696/2021-CPPR/STJ - (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211373132, 30020211373071, 30020211373072, 30020211373399 e 30020211373465), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 211/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874856/DF e REsp 1876473/SP
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministra Maria Isabel Gallotti

Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura por operadora de plano de saúde de cirurgia plástica pós-bariátrica.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. O REsp n. 1.653.737/RJ teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 18/12/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL: - (REsp 1874856/DF) - (REsp 1876473/SP)	IRDR Não Não	RELATORES: Ministra Maria Isabel Gallotti Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça</i>			

CONTROVÉRSIA N. 227/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1890051/SP, REsp 1884643/SP e REsp 1890043/SP
	RELATORA: Ministra Nancy Andrichi

Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o implante de prótese ou órtese para procedimento cirúrgico e/ou não cirúrgico, necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJe de 4/2/2021).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Nancy Andrichi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Ofícios n. 000921/2021-CPPR/STJ, n. 001297/2021-CPPR/STJ e n. 000941/2021-CPPR/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211368975, 30020211369576 e 30020211369576), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA
N. 207/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1879701/PR, REsp 1893528/MT e REsp 1893184/PR

RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik

Descrição: (Im)possibilidade de o Tribunal excluir da pronúncia a qualificadora do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, referente à motivação torpe do crime, em razão de ciúme.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos e Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 18/12/2020 e 2/2/2021).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Joel Ilan Paciornik	Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA
N. 193/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1868390/CE, REsp 1881027/RN, REsp 1881023/AL e REsp 1876038/PE

RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Descrição: (Im)possibilidade de compensação de débitos relativos às contribuições sociais que eram administradas pela extinta Receita Previdenciária - e, portanto, ainda são regidos pelo art. 66 da Lei n. 8.383/91 - com os demais tributos de espécies administrados pela Secretaria Receita Federal do Brasil.

Anotações do NUGEP/STJ: A situação a presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 10/09/2020 e 1/2/2021).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 08/02/2021.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Sérgio Kukina	Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 58 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Sítio do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Sítio do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM